



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS**

**PORTARIA 067/2011**

**O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais**

**RESOLVE:**

**REGULAMENTAR a concessão de Endosso Institucional pelo Instituto de Ciências Humanas para a realização de pesquisas e escavações em sítios arqueológicos, nos termos em que dispõe a Lei n.º 3.924, de 26 de julho de 1961 e a Portaria IPHAN 07, de 01 de dezembro de 1988 como segue.**

**PRIMEIRO** – A solicitação de endosso deverá ser encaminhada à Direção do Instituto de Ciências Humanas (ICH) e deverá conter, pelo menos:

- a.) Cópia do Projeto de Pesquisa a ser encaminhado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
- b.) Proposta de contrapartida à Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), por intermédio do ICH, pela concessão do endosso.

**SEGUNDO** – A Direção do ICH se valerá de parecer de profissional capacitado da própria unidade, que não seja o coordenador do projeto, para a concessão do endosso, se julgar atendidas as condições mínimas para a salvaguarda de material.

**QUARTO** – O parecer de que trata o item anterior deverá demonstrar a capacidade técnica e financeira do ICH para salvaguarda dos bens resultantes do projeto com a indicação e anuência do responsável pela reserva técnica.

**QUINTO** – A contrapartida pela prestação do serviço de Endosso Institucional pelo ICH terá a seguinte destinação:

- a.) 7% (Sete por cento) para a fundação que administrará a conta do projeto na UFPEL;
- b.) 10% (Dez por cento) para o ICH à título de taxa de contribuição para manutenção, infraestrutura e desenvolvimento institucional;
- c.) 5% (Cinco por cento) destinado à administração superior da UFPEL;
- d.) 72% (Setenta e dois por cento) destinado ao responsável pela reserva técnica que fará a salvaguarda;
- e.) 6% (Seis por cento) distribuídos igualmente entre os laboratórios de pesquisa, ensino e extensão da área de arqueologia do ICH.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS**

SEXTO – Os 10% (Dez por cento) arrecadados pelo ICH constituirão receita da conta de Taxa de Administração, cuja aplicação será determinada pelo Conselho Departamental da Unidade.

Gabinete da Direção do Instituto de Ciências Humanas, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Sidney Gonçalves Vieira  
Diretor  
Presidente do Conselho Departamental do ICH

